



MASSA FALIDA DO
BANCO ROYAL
DE INVESTIMENTO S/A

3477
8

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DE SÃO PAULO CAPITAL

P. em anexo
o. cênulas
advers e as
adp.

TJ-2ª OF. FAL. E REC. S/AJ-27/SET/2018 5ª SE 051035

27 27.9

Paulo Furtado de Oliveira Filho
Juiz de Direito

Processo nº 0158186-40.2008.8.26.0100

Proposta de 2º Rateio + Rateio Suplementar

ADJUD Administradores Judiciais Ltda., administradora
judicial nomeada na falência do Banco Royal de Investimento
S.A., vêm, respeitosamente, à presença de V. Exa., expor e
requerer o quanto segue.



MASSA FALIDA DO
BANCO ROYAL
DE INVESTIMENTO S/A

3478
8

No curso do presente processo e após aprovação do MM. Juízo Falimentar, a administração judicial requereu a intimação dos credores que até aquele momento não haviam recebido as quantias a que tem direito pelo rateio, com a advertência de que, caso permanecessem inertes, seus créditos seriam reunidos para realização de um rateio suplementar.

O prazo para a providência expirou-se em 29/09/2015, tendo sido constatada a ausência de cadastramento de 202 (duzentos e dois) credores que tinham direito ao recebimento de valores no 1º rateio, cujo montante a ser distribuído perfaz a importância de **R\$ 688.858,52**, conforme se faz demonstrar pela planilha anexa (**Doc. 01**), não havendo óbices para que esta quantia seja objeto de rateio suplementar aos credores remanescentes, nos termos do § 2º, do art. 149, da Lei 11.101/05.

Ressalte-se, contudo, que diante das atuais disponibilidades da Massa na data-base de 31.08.2016, no montante de R\$ 2,831 milhões, e depois de consideradas todas as provisões pertinentes ao 1º rateio (R\$ 766.881,47), além das quantias destinadas aos pagamentos do rateio suplementar (R\$ 688.858,52) e das classes anteriores aos quirografários, tributários e credores com privilégio (R\$ 90.804,25), tornou-se possível a efetivação de um segundo rateio aos credores quirografários.

Sendo assim, tendo por parâmetro o caixa disponível na data-base de 31.08.2016, totalizando R\$ 2.831.804,00, deduzidos todos os valores informados, o montante disponível para rateio aos credores quirografários atinge a quantia de R\$ 1.285.259,76, que fará frente a um passivo quirografário ajustado (já deduzidas as provisões do 1º rateio pendentes de pagamento e do rateio suplementar) da ordem de R\$ 21.053.128,32, atingindo desta forma, o percentual de **6,00%** do passivo quirografário (**Doc. 02**).

Destaca-se que, assim como no rateio anterior, serão bloqueados os pagamentos a credores que detenham pendências de qualquer tipo ou débitos em aberto com a Massa Falida, que poderão ser objeto de compensação a qualquer tempo, a



MASSA FALIDA DO
BANCO ROYAL
DE INVESTIMENTO S/A

3479
8

dependem do encerramento de todos os processos atualmente em andamento, onde referidos débitos e créditos serão definidos, sendo certo que, por ora, tais credores nada receberão.

No tocante à implementação dos pagamentos, a Massa manterá o espaço criado no site www.bancoroyal.com.br, por intermédio de um link, especialmente criado para a coleta de informações bancárias dos credores, eis que, pretende-se efetuar a transferência dos recursos via “DOC” ou “TED”, a depender do valor, sendo que, o custo de cada transferência, no importe de R\$ 13,50, será deduzido do total a ser pago.

Propõe a Massa utilizar-se desse expediente, diante da possibilidade de implementar os pagamentos de uma forma mais rápida e segura. Vale dizer, que todos os pagamentos aos credores foram realizados anteriormente de forma semelhante e se mostraram extremamente satisfatórios até o momento, sem verificação de qualquer problema que indique a adoção de procedimento diverso.

Propõe-se, ainda, que juntamente com este segundo rateio, sejam feitos os pagamentos do rateio suplementar.

A relação de credores aqui juntada, com eventuais inclusões ou exclusões, após aprovado o plano de pagamento aqui proposto, será disponibilizada no site da Massa Falida, passando a ser denominada de **Relação de Credores – 2º Rateio**. Ao mesmo tempo, será dada publicidade à comunicação de rateio em jornal de grande circulação (**Doc. 03**).

Entende este Administrador que o pagamento e o rateio aqui proposto, poderá ser implantado de imediato. Essa possibilidade, cabe o destaque, só é possível de ser executada, graças ao eficiente trabalho da 2ª Vara de Falência do Foro Central João Mendes Júnior.

[Handwritten signature]



MASSA FALIDA DO
BANCO ROYAL
DE INVESTIMENTO S/A

3480
8

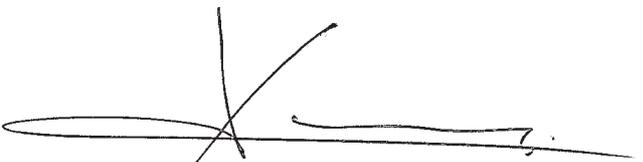
Desta forma, a administração Judicial requer aprovação para pagamento à classe dos credores quirografários do montante de R\$ 1.285.259,76, equivalente ao percentual de 6,00%, bem como para pagamento da quantia de R\$ 688.858,52, relativo ao rateio suplementar de valores não reclamados pelos credores por ocasião do 1º rateio.

Termos em que,
Pede Deferimento.

São Paulo, 26 de setembro de 2016.



ADJUD Administradores Judiciais
Vânio Cesar Pickler Aguiar
p/ Administradora Judicial



Luiz Gustavo Nogueira Camargo
OAB/SP 233.190